

Código de Conduta e Ética da Centrus - CCEC

Código de Conduta e Ética da Centrus - CCEC

Sumário

Capítulo I	Finalidade	2
Capítulo II	Alcance	2
Capítulo III	Princípios	2
Capítulo IV	Obrigações e Restrições	3
Capítulo V	Confidencialidade	5
Capítulo VI	Conflito de Interesses	5
Capítulo VII	Comportamento nas Relações	6
Capítulo VIII	Uso de Recursos da Fundação	7
Capítulo IX	Comitê de Ética da Centrus - CEC	7
Capítulo X	Sanções	7
Capítulo XI	Disposições Gerais	7

Capítulo I Finalidade

Art. 1º Este Código de Conduta e Ética da Centrus - CCEC tem por finalidade:

- I - estabelecer orientação quanto a padrões de comportamento e valores que devem ser observados e seguidos;
- II - prevenir situações que possam suscitar conflitos de natureza ética e servir de referência para a tomada de decisão, de modo a resolvê-los;
- III - resguardar a imagem e a reputação da Centrus;
- IV - dar transparência aos padrões de conduta ética preconizados pela Centrus na gestão do patrimônio sob sua administração; e
- V - fortalecer as relações internas do quadro funcional.

Capítulo II Alcance

Art. 2º Sujeitam-se às disposições deste código:

- I - os empregados da Centrus;
- II - os servidores do Banco Central do Brasil cedidos à Centrus;
- III - os membros dos órgãos estatutários, no que couber; e
- IV - as pessoas físicas e jurídicas contratadas para prestar regularmente serviços à Centrus.

§ 1º Define-se como colaboradores as pessoas referidas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º Excetua-se as pessoas jurídicas que figurem como parte em contratos de adesão e de investimentos para gestão e para intermediação dos recursos dos planos administrados pela Centrus, devendo ser observada, no que couber, a adequação de sua conduta aos princípios previstos neste código.

Art. 3º As pessoas sujeitas a este código devem prestar compromisso formal de acatamento e de observância às disposições nele estabelecidas, bem como àquelas constantes da legislação aplicável à matéria, no ato de sua posse, cessão ou contratação, conforme o caso e nos moldes do Anexo I.

Capítulo III Princípios

Art. 4º No exercício de suas atribuições e competências, as pessoas sujeitas a este código devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, mediante a observância, dentre outros registrados neste código, dos seguintes princípios:

- I - impessoalidade, moralidade, eficiência e profissionalismo;
- II - honestidade, discrição, segurança, decoro, boa-fé e transparência;

III - zelo permanente pela reputação e integridade da Centrus, identificando erros e omissões, próprios ou de terceiros, e contribuindo tempestivamente para as correções devidas, com vistas a não comprometer a imagem e o patrimônio da Centrus;

IV - preocupação constante com a solidez econômica e financeira da Centrus; e

V - observância da legislação, da regulamentação, do Estatuto, do Regimento Interno - RI, dos regulamentos e normativos específicos, com vistas a assegurar a consecução dos objetivos sociais e o cumprimento das disposições estabelecidas nos planos de benefícios administrados pela Centrus.

Capítulo IV

Obrigações e Restrições

Art. 5º As pessoas sujeitas a este código devem:

I - preservar a objetividade e o tratamento igualitário nas relações com pessoas e entidades, abstendo-se de praticar qualquer forma de discriminação, especialmente aquelas baseadas em origem, raça, sexo, preferência sexual, cor, idade, nacionalidade, deficiência física, opiniões políticas e convicções filosóficas ou religiosas;

II - manter postura permanente de cooperação e de cordialidade no trato com todas as pessoas com as quais se relacionar, evitando atitudes e comportamento que possam criar ambiente de hostilidade, de intimidação ou de assédio;

III - compartilhar conhecimentos técnico-profissionais adquiridos, seja internamente no exercício de suas atribuições e competências, seja externamente, em instituições diversas, de forma a contribuir para a formação de cultura que propicie continuada elevação dos padrões exigidos pelas entidades de previdência complementar;

IV - abster-se de comentar assuntos de serviço em locais que não os de trabalho;

V - executar suas atribuições visando a consecução e a efetividade dos planos, programas, projetos e ações da Centrus, evidenciando acatamento formal a tais iniciativas e compromisso com a sua plena realização;

VI - considerar o mérito, como elemento de aferição da capacidade de subordinados, e propiciar igualdade de oportunidades para ascensão funcional, não permitindo que atitudes de caráter pessoal ou discriminatório possam prejudicar o desenvolvimento do quadro funcional da Centrus;

VII - considerar, nas práticas administrativas e na gestão de investimentos, os princípios de responsabilidade ambiental;

VIII - debater, com seus pares e sua chefia, sobre situações de potencial conflito ético que possam decorrer de decisões a serem tomadas;

IX - fazer-se acompanhar sempre de colega de trabalho ou de superior hierárquico ao tratar, com terceiros, de assuntos de interesse institucional, mantendo registro específico das pessoas presentes e dos assuntos tratados;

X - desenvolver as atividades inerentes ao seu cargo, inclusive quando em representação externa, com foco no atendimento da missão e dos interesses institucionais;

XI - zelar para que, no ambiente de trabalho, não se desenvolvam ações de caráter individual ou coletivo que atentem contra os direitos e a dignidade de pessoas, nem as constringam, alterando sua saúde física ou mental;

XII - representar, de forma adequada, perante a esfera hierárquica competente da Centrus, contra ato ou insinuação de colega, de superior hierárquico ou de qualquer outra pessoa, que possa concorrer para eventual descumprimento de normas existentes ou atente contra os bons princípios da legalidade e da ética; e

XIII - apresentar-se ao trabalho asseado e com vestimentas adequadas ao ambiente, em razão da natureza do serviço ou da atribuição do cargo ou da função.

Art. 6º É vedado às pessoas sujeitas a este código:

I - realizar atividades de caráter pessoal ou sem relação com as suas atribuições nas dependências da Centrus ou no horário do expediente, quando em teletrabalho;

II - utilizar o cargo e a função que exerça na Centrus para obter, direta ou indiretamente, qualquer benefício no interesse próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, que implique ou não prejuízo para a Centrus;

III - valer-se de informações privilegiadas, adquiridas no exercício de suas funções, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

IV - ceder a pressões de qualquer origem que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens condenáveis do ponto de vista legal, moral ou ético, inclusive no que se refere a operações que possam ser caracterizadas como crime, dentre os quais corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

V - aceitar presente, gratificação, doação de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto de cortesia ou brinde de valor igual ou inferior a meio salário mínimo;

VI - comercializar ou usar bebida alcoólica nas dependências da Centrus, excetuando-se o uso em eventos sociais, desde que previamente autorizados por membro da Diretoria-Executiva - Direx;

VII - portar qualquer tipo de substância ilícita ou arma no ambiente de trabalho;

VIII - realizar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;

IX - exercer atividades políticas e de cunho religioso nas dependências da Centrus;

X - fazer doações para candidatos em campanhas políticas e a partidos políticos, com recursos da Centrus;

XI - realizar ou induzir outrem a valer-se de procedimento, nas suas relações com a administração pública, que possa caracterizar ato de corrupção ativa ou passiva; e

XII - falar ou repassar informações para a imprensa e efetuar exposições em mídias sociais envolvendo a imagem da Centrus, exceto quando no exercício da atribuição regimental e consoante as disposições contidas na Política de Comunicação e de Relacionamento Institucional - PCRI.

§ 1º Para os efeitos deste código, informação privilegiada é aquela que diga respeito a assuntos internos, sigilosos ou não, que tenha relação com processo de decisão no

âmbito da Centrus, com repercussão estratégica ou financeira, e que não seja de conhecimento público.

§ 2º Enquadram-se no rol de informações privilegiadas as relacionadas a gestão de compras e contratos, cadastros de colaboradores e de participantes dos planos de benefícios, segurança, procuratório, relacionamento com os mercados financeiro e de capitais, tecnologia da informação, consultoria e assessoramento imediatos aos membros da Direx.

Art. 7º Os colaboradores devem abster-se de exercer atividade paralela, com ou sem contrato de trabalho, que conflite com a prestação de serviços à Centrus, seja em razão do horário em que é realizada, seja em razão do ramo da atividade.

Art. 8º Ao realizar negociações diretas em nome da Centrus, independentemente do ambiente no qual ocorram, os colaboradores devem:

I - opor-se à utilização de procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, realização de operações fraudulentas e uso de prática não equitativa; e

II - denunciar a prática de atos de concorrência desleal.

Capítulo V

Confidencialidade

Art. 9º As pessoas sujeitas a este código têm o dever de manter absoluto sigilo de informações e de dados relativos aos colaboradores da Centrus, aos participantes e aos patrocinadores, aos negócios da Fundação e às atividades de terceiros que venham a examinar ou ter acesso em razão do exercício de suas funções e de suas atividades.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às informações de caráter público por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão da Centrus.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo - Conse e Fiscal - Cofis podem, para o regular exercício de suas prerrogativas, divulgar àqueles que representam as informações que julgarem necessárias, ressalvadas as consensualmente definidas como sigilosas pelos órgãos estatutários.

Art. 10. A divulgação de informações referentes aos colaboradores da Centrus, aos participantes e aos patrocinadores, bem como aos prestadores de serviços, só poderá ocorrer mediante autorização expressa da parte envolvida ou nos casos previstos pela legislação.

Art. 11. A publicação de artigos e a realização de trabalhos de conclusão de cursos com informações sigilosas da Centrus, inclusive de planos administrados pela Fundação, dependem, necessariamente, de prévia autorização da Direx.

Capítulo VI

Conflito de Interesses

Art. 12. Entende-se por conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses da Centrus e particular, que possa comprometer o interesse da Fundação ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atribuições do colaborador.

Parágrafo único. Configura conflito de interesses, a título exemplificativo, participar de conselho, diretoria, comitê, comissão ou colegiado de qualquer natureza em outras entidades de previdência complementar, abertas ou fechadas, ou prestar-lhes serviços, com ou sem remuneração, exceto no interesse e por indicação da Centrus.

Art.13. Diante de situação que possa configurar conflito de interesses, deve prevalecer o compromisso com os negócios da Centrus, abdicando-se de qualquer interesse pessoal ou de terceiros.

Art. 14. Ao realizar contratações ou investimentos em seu próprio nome, do cônjuge, de companheiro, ou de seus dependentes, os colaboradores devem levar em conta a hipótese de potencial conflito de interesses com as atividades exercidas na Centrus e a possibilidade de ocorrência de situações que possam, direta ou indiretamente, suscitar dúvidas quanto à utilização de informações privilegiadas ou de recebimento de benefícios.

§ 1º Os colaboradores da Centrus devem privar-se de efetuar aplicação de recursos próprios ou de terceiros utilizando informações de que tenham conhecimento em razão do cargo ou da função que exercem.

§ 2º Os colaboradores envolvidos em processo decisório decorrente da estratégia de investimentos de recursos dos planos administrados devem assinar declaração de ausência de conflito de interesses, bem como comunicar, tempestivamente, qualquer alteração da condição à área responsável pelas atividades de *compliance* da Fundação.

§ 3º É também vedado fazer uso de informações privilegiadas, obtidas em razão do exercício do cargo ou da função, para prestar conselho, assessoria ou recomendação sobre investimentos a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 15. É vedada a contratação, na qualidade de prestador de serviço, ou a admissão, no quadro funcional da Centrus, de pessoa que tenha relação de parentesco até segundo grau com colaborador.

Art. 16. A contratação de pessoa jurídica, cujo sócio tenha relação de parentesco até segundo grau com colaborador é igualmente vedada.

Art. 17. O colaborador deve declarar a existência de vínculos profissionais ou familiares que possam gerar conflitos de interesses com as atividades que exerça ou venha a exercer no âmbito da Centrus.

Capítulo VII

Comportamento nas Relações

Art. 18. As pessoas sujeitas a este código devem pautar sua atuação no relacionamento com:

I - os participantes, os assistidos e os beneficiários dos planos de benefícios administrados pela Centrus, pela transparência, cordialidade, tempestividade e efetividade no atendimento de suas demandas;

II - os patrocinadores ou instituidores de planos de benefícios administrados pela Centrus, pela colaboração e parceria, zelando sempre pelos interesses dos participantes e dos assistidos do plano;

III - os colaboradores, pelo compromisso de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, livre de discriminação, com respeito mútuo;

IV - os órgãos reguladores e fiscalizadores, pela transparência, exatidão e tempestividade das informações, bem como pela postura de facilitar os trabalhos; e

V - outras entidades de previdência complementar, pelo respeito e pela parceria, sempre orientados para a melhoria de resultados, o bem comum e o fortalecimento do segmento previdenciário.

Art. 19. A prática dos valores organizacionais deve nortear todas as atitudes e as ações dos colaboradores.

Art. 20. Não são admitidos atos que configurem trabalho degradante, infantil, compulsório ou escravo, bem como a prática de nepotismo.

Art. 21. A Centrus não admite nenhum tipo de retaliação ou de constrangimento para as pessoas que promovam ação com a finalidade de dar cumprimento a este código.

Capítulo VIII

Uso de Recursos da Fundação

Art. 22. O uso dos bens e das instalações da Centrus deve ser subordinado aos interesses da Fundação, abstendo-se os colaboradores de utilizar os locais e as ferramentas de trabalho para fins alheios às finalidades autorizadas.

§ 1º O uso dos sistemas de comunicação interna da Centrus, especialmente o eletrônico, está compreendido nas disposições deste artigo, não se admitindo sua utilização para fins particulares além dos limites estabelecidos, ficando os administradores de sistemas responsáveis pelo sigilo das informações transitadas em meio eletrônico.

§ 2º É vedado o uso, em benefício próprio, ou a negociação com terceiros, de tecnologias da Centrus, de propriedade caracterizada na forma da lei (patente ou licença).

Capítulo IX

Comitê de Ética da Centrus - CEC

Art. 23. O Diretor-Presidente - Presi deve designar a constituição do Comitê de Ética da Centrus - CEC, que, dentre outras funções estabelecidas em regulamento, é responsável por promover a adoção e a aplicação deste código.

Capítulo X

Sanções

Art. 24. Em caso de comprovada inobservância das disposições deste código, o CEC deve aplicar a pena de censura ética.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Art. 25. Cabe às pessoas sujeitas a este código que tomarem conhecimento de possível violação a qualquer de suas disposições comunicar o fato ao superior imediato ou ao CEC.

Parágrafo único. A omissão em informar sobre o descumprimento deste código também representa infração a suas disposições.

Art. 26. A Centrus dispõe de canal de ética para o recebimento de denúncias, principal instrumento para assegurar o sigilo no trato da matéria.

Art. 27. Compete à Direx resolver os casos omissos neste código.

Art. 28. Este código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Aprovação:

Ata Conse-2026/690, de 31 de julho de 2026

Anexos: 2/2

Termo de Acatamento e Observância

Declaro que tomei conhecimento e compreendi as disposições contidas no Código de Conduta e Ética da Centrus - CCEC, bem como os dispositivos previstos na legislação relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e às boas práticas anticorrupção, e que me comprometo a respeitá-los no desempenho de minhas atividades, em todos os seus termos, as suas condições e os seus princípios.

Declaro ainda que, em caso de dúvida ou de conhecimento de violação aos referidos instrumentos, solicitarei informações ou me reportarei diretamente ao Comitê de Ética da Centrus - CEC, podendo adotar tal providência também por meio do canal de ética.

Brasília (DF), ____ de _____ de 20__.

Nome do colaborador/prestador de serviços
CPF:

Declaração de Ausência de Conflito de Interesses

Ratifico a ciência e a compreensão das disposições contidas no Código de Conduta e Ética da Centrus - CCEC e também declaro, nos termos previstos na legislação, em especial no art. 12 da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, que não há conflito de interesses, de nenhuma ordem, entre o signatário e gestores, administradores e demais pessoas de instituições financeiras envolvidas no seguinte instrumento.

Brasília (DF), ____ de _____ de 20__.

Nome do colaborador
Cargo

 0800 704 0494

 centrus.org.br

 ouvidoria@centrus.org.br

 (61) 9 8138 8995

